

**Processo Administrativo n.865/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento**

**Proponente:** Instituto Bom Menino, CNPJ n. 00.639.663/0001-50.

**Objeto:** Manutenção do Instituto Bom Menino.

**Valor do fomento:** R\$ 428.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais)

**Vigência:** 24 meses.

**Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 865/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Instituto Bom Menino, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção do Instituto Bom Menino, entendo que o objeto é caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao serviço que será executado. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 23 de fevereiro de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.